



LEI Nº 1.770 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434/2022, A QUAL INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - A presente lei regulamenta o valor adicional repassado pela União ao Município de Missal/PR a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, a qual instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º - Considera-se, para os fins da presente lei, o valor remuneratório dos profissionais equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, geral e permanente (FGP), não sendo computadas as parcelas indenizatórias e as vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º - Fica autorizado o Município de Missal a promover o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 6º - O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal específica.

Parágrafo único: Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do Município para o exercício de 2023 da Secretaria Municipal da Saúde, crédito adicional suplementar até o limite dos valores repassados pela União, para fazer frente as despesas inerentes à Assistência Financeira Complementar, nos termos seguintes:

08.000 – SECRETARIA DE SAÚDE

08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009-2-058 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

2755 – 3190.16.00 – 1064 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 76.175,64

10.302.0009-2-061 – SAMU 192- Serviços de Atendimento Móvel de Urgência

3035 – 3190.16.00 – 1064 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 35.579,25

TOTAL R\$ 111.754,89


Art. 8º - Como recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da fonte abaixo relacionada, oriundas da Lei Federal nº 14.434/2022, conforme segue, assim como conforme previsão do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

- **Excesso de arrecadação:**

Fonte 1064 – Assistência Financeira da União Destinada a Complementação dos Pisos Salariais dos Profissionais da Enfermagem R\$ 111.754,89.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, para efeito de pagamento, ao dia 1º de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 19 DE OUTUBRO DE 2023


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal